



CONTRATO 185/2018 REFERENTE À AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE, TIPO VAN (VEICULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO) ZERO KM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, DE ACORDO COM A PROPOSTA Nº. 13868.636000/1170-02 MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Data: 25/07/2018

Prazo: 25/07/2018 a 16/05/2019

Valor: R\$ 188.160,00 (Cento e Oitenta e Oito Mil Cento e Sessenta Reais)

Pregão Presencial/SRP Nº. 043/2018 - Adesão

Que entre si, celebram de um lado, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.507.498/0001-71, estabelecida à Praça São Francisco de Assis, 128 – Aripuanã - MT, neste ato representada pelo Exmº. Prefeito Municipal, Sr. **JONAS RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.951.955-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 439.897.132-72, residente e domiciliado na Rua E. nº 135, Vila Operaria, nesta cidade, daqui por diante denominada simplesmente como **CONTRATANTE**, e a empresa **REAVEL VEICULOS EIRELI-EPP**, com sede na Rua 03, Nº 1022, Quadra C 8, Lote 93/99, Sala 802, Cond. West Office, Setor Oeste, na cidade de Goiânia – GO, CEP 74.115-050, inscrita no CNPJ sob nº 30.260.538/0001-04, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **SINOMAR VAZ DE OLIVEIRA JUNIOR**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4901708 2ª via, expedida por SSP/GO, e CPF nº 039.457.331-54, residente e domiciliado na Rua C 187, S/N, Quadra 464, Lote 06, Jardim América, Goiânia – GO, CEP 74.265-300, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 031/2018 do Pregão Presencial nº 026/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **ADESÃO a Ata de Registro de Preço nº. 031/2018 da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste/MT**, para a aquisição de 01 (uma) unidade móvel de saúde, tipo van (veículo de transporte sanitário), zero km para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município de Aripuanã, de acordo com a **proposta nº. 13868.636000/1170-02 Ministério da Saúde**, e conforme condições e termos estabelecidos no Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.
695093	UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE, TIPO VAN, (VEICULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO), ZERO KM, ANO/MODELO 2018/2018 OU SUPERIOR, COR BRANCA, EQUIPADA COM POLTRONA E ELEVADOR DESLIZANTE DE EMBARQUE E DESEMBARQUE PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E COM DIFICULDADE DE MOBILIDADE, ATENDENDO A RESOLUÇÃO CONTRAN 316/09, COM CAPACIDADE MÍNIMA 16 LUGARES, E DEMAIS CARACTERISTICAS ABAIXO: 1. Motorização: 1.1-Motor diesel; 1.2-Potência igual ou superior a 125 cv. 2. Câmbio manual de cinco (5) ou seis (6) marchas:	UNI	01	RENAULT MASTER	188.160,00



<p>Obs.: Se até realização do certame alguma marca dispuser de uma versão com inovação tecnológica que ofereça um veículo com mais de 06 (seis) marchas à frente e 01 (uma) à ré, respeitando as demais configurações exigidas, também poderão concorrer.</p> <p>3. Direção: 3.1- Direção hidráulica ou eletro-hidráulico, original de fábrica.</p> <p>4. Freio: 4.1- Freios a disco nas rodas dianteiras, e a disco ou tambor nas rodas traseiras.</p> <p>5. Outros Itens: 5.1- Indicador gradual de temperatura da água analógico ou digital; 5.2- Indicador gradual do nível de combustível analógico ou digital; 5.3- Porta objetos nas portas; 5.4- Retrovisores externos com regulagem manual ou eletrônica; 5.5- Tacôgrafo digital.</p> <p>6. Conforto e Segurança: 6.1- Air Bag Duplo; 6.2- Alça de segurança dianteira lado do passageiro; 6.3- Alarme Antifurto; Alarme (ao acionar o alarme, com os vidros abertos, eles devem levantar eletronicamente); 6.4- Desembaçador traseiro; 6.5- Travas elétricas; 6.6- Sistema de ar condicionado original do fabricante na cabine e no compartimento de passageiro, com ventilação, aquecedor; 6.7- Faixas refletivas fixadas nas duas laterais e parte traseira conforme espaçamento, largura e comprimento em conformidade com a legislação de trânsito.</p> <p>7. Acessórios: 7.1- Multimídia; 7.2- Tapetes de borracha p/ motorista e passageiro.</p> <p>OBS.: O veículo deverá conter todos os acessórios de identificação, segurança e sinalização de acordo com o novo código de Trânsito Brasileiro – apresentar todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN.</p>				
---	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 16/05/2019 (prazo de vigência da ARP - Adesão), contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ R\$ 188.160,00 (Cento e Oitenta e Oito Mil Cento e Sessenta Reais).



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na Proposta da licitante vendedora;
- b) Emitir as autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- d) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e
- f) efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto contratado conforme as condições, especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto contratado que apresente vícios, avarias ou defeitos;
- d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório; e
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2. A CONTRATADA ainda obriga-se a:

- a) aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- b) não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c) responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;
- d) arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;



- e) responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e
- g) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Projeto/Atividade	Dotação / Fonte	Elemento e Sub-Elemento de Despesas	Valor (R\$)
2057	399/ 114	4490.5200	188.160,00

CLÁUSULA SETIMA - PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos da entrega do objeto licitado correspondentes à nota fiscal emitida, mediante a apresentação do respectivo documento fiscal atestada por servidor designado pela contratante.
- 7.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 7.3. O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 8.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.
- 8.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:
- a) solicitada pela CONTRATADA, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;
- b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto à CONTRATADA, devidamente justificado e protocolado.
- 8.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- 9.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).



CLÁUSULA DECIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Aripuanã poderá garantir à prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

11.2.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Aripuanã, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

11.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Aripuanã pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.3. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Aripuanã, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Aripuanã proceder a cobrança judicial da multa.

11.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Aripuanã/MT.

11.5. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

11.6. As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Aripuanã, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

11.7. A multa prevista no item 11.1. tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

11.8. Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação ao Município de Aripuanã, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
CNPJ Nº 03.507.498/0001-71

c) Pedido de reconsideração da decisão do Município de Aripuanã nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE E EFICÁCIA

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Aripuanã-MT, aos 25 dias de julho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
JONAS RODRIGUES DA SILVA
CONTRATANTE

REAVEL VEÍCULOS EIRELI-EPP
SINOMAR VAZ DE OLIVEIRA JUNIOR
CONTRATADA

Testemunhas:

Luciene Souza da Silva
CPF Nº 978.869.121-87

Rejane Lina de Oliveira
CPF Nº 537.872.851-72